



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**PARECER JURÍDICO**

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Nesta

**Dados do Processo de Licitação**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
DISPENSA ELETRÔNICA 006/2025**

EMENTA: Parecer sobre a legalidade dos procedimentos licitatório de Dispensa Eletrônica para contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel para atender demanda da Câmara Municipal de Tapurah, com observância das disposições previstas na lei federal nº Lei 14.133/2021.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura da Dispensa Eletrônica 06/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.

Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido Aviso de Dispensa Eletrônica: Documentação exigida para Habilitação (anexo I); Termo de Referência (anexo II); Modelo de Proposta (anexo III); Minuta de Termo de Contrato (Anexo IV; Modelo de Procuração (anexo V); Declarações (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).

Por meio da Portaria 073/2025 houve a nomeação da comissão de licitação e Agente de Contratação/Pregoeiro oficial da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 17 c/c o 72 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o caput do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) solicitação da abertura do procedimento (DFD) pelo setor competente juntamente com Estudo Técnico Preliminar; 2) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 3) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 4) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 5) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 6) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2º estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, e o art. 75, II da Lei 14.133/2012 atualizado pelo Decreto 12.343/2024 estabelece que compras e serviços comum até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) dispensa o procedimento licitatório, no entanto é necessário realização de um procedimento de Dispensa, assim o Processo em questão visa a contratação de serviço de telefonia móvel por meio de Dispensa Eletrônica 06/2025 uma vez que o custo estimada da referida contratação é de **R\$ 4.697,28 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**.

Houve contratação direta de serviços de telefonia móvel com valor total estimado para o ano de 2025 de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo liquidado até setembro de 2025 o valor de R\$ 419,95 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) em favor da empresa **Claro S/A CNPJ 40.432.544/0001-47**.

Se considerar a estimativa de contratação e dos serviços já contratados em 2025 teremos o total de R\$ 7.697,28 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), valor este abaixo do limite legal para dispensa de licitação.

A Dispensa de Contratação deve observar alguns requisitos conforme disposto no art. 72 da lei 14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais antes de se utilizar a Lei 14.133/2021 para realizar os processos de dispensa, deve-se regulamentar os procedimentos conforme já regulamentado na União, no âmbito no Poder Legislativo foi editado a resolução 122/2023 que estabelece requisitos para pesquisa de preços e critérios para dispensa nos termos da Lei 14.133/2021.

O art. 77 da Resolução 122/2023 estabelece requisitos para a dispensa, o §5º do art. 77 estabelece não ser obrigatório a manifestação jurídica em processos com valores até 60% do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 assim temos os seguintes limites que dispensam manifestação Jurídica R\$ 75.270,69 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e sessenta e nove centavos) para obras (art. 75, I, da Lei 14.133/2021) e **R\$ 37.635,35 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para compras e serviços em geral (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).**

Ademais por se tratar de uma compra de baixo custo é dispensável a análise de riscos e inclusive o estudo técnico preliminar, na fase de lances ficou estabelecido o prazo de 1 hora para envio de lances pelos participantes.

A estimativa de preços considerou preços praticados por empresas do ramo e preço público mediante busca no sistema RADAR do TCE/MT e cotação direta em sites oficiais de fornecedores, atendendo assim o disposto no art. 46 da Resolução



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

122/2022 que estabelece parâmetros para a pesquisa de preços, chegando na estimativa total para a referida contratação em **R\$ 4.697,28 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**.

**Art. 46.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, Sistema Radar e Banco de Preços do TCE/MT ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**§ 3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**§ 4º** Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah.

**A escolha por Lote Único levou em consideração a necessidade de padronização e unificação de um único fornecedor tendo em vista a necessidade de contratação de 8 linhas de telefonia móvel.**

Ademais considerando que no ano de 2025 houve o gastos estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da empresa **Claro S/A CNPJ 40.432.544/0001-47**, para serviços de telefonia móvel, somado a estimativa de contratação de **R\$ 4.697,28 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**, teremos o total de R\$ 7.697,28 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) para o ano de 2025, valor estimado abaixo de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nova centavos)**, assim há respaldo legal para realização da dispensa nos termo do art 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A presente contratação se trata de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII do art. 6º e art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, **sendo optado no presente caso pela unificação em Lote Único.**

A licitação tem como regra o seu parcelamento quando viável, **segundo justificativa do estudo técnico preliminar optou-se por fazer um lote único**, com requisitos e quantitativos disposto no estudo técnico preliminar e termo de referência.

Pela descrição dos objetos e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio a Dispensa de Licitação 06/2025.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

O Aviso de Dispensa Eletrônico em questão preenche os requisitos obrigatórios contidos na Lei 14.133/2021, bem como da resolução 122/2023.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Em relação à minuta de contrato, verifica-se que atendem às exigências do art. artigo 92, e incisos da lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de Dispensa Eletrônica está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da **Dispensa Eletrônica nº 06/2025**.

É o parecer, **S.M.J.**

Tapurah – MT, 13 de setembro de 2025.

**Tancredo Vargas Saraiva de Araújo**  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697